

**ASSUNTO: Publicação de Edital de Proclamas - Casamento gratuito**

A Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do XIV Distrito Judiciário da Comarca do Recife, com sede à Av. Caxangá, 3489, Iputinga, Maria da Glória Vasconcelos - Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este cartório

**JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA SILVA E MIRELA TACILA CORREIA DA SILVA; WILKINSON BEZERRA DA SILVA E PAALOMA DE OLIVEIRA; MARCO ANTONIO DA SILOVA E SUELENE TRAJANO DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital.

Ma. Da Glória Vasconcelos

Oficiala de Registro Civil

**AVISO**

Em cumprimento ao solicitado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, **TORNO PÚBLICO** o selo de Fiscalização inutilizado pela serventia do Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Nova Mamoré:

ISENTO: D5AC2742

Recife, 12 de agosto de 2010.

Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital

FÓRUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY Av. Martins de Barros, nº593, 5º andar - Santo Antônio - Recife/PE CEP 50010-230 - Telefone: (0xx81)341 9-3734.

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PROVIMENTO Nº 21/2010**

*Dispõe sobre a escrituração dos registros, de nascimento, óbito e casamento novos e restaurados, no âmbito da serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmares.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o extravio dos livros do serviço do registro civil da serventia da Comarca de Palmares decorrente da enchente ocorrida no mês de junho de corrente ano .

**CONSIDERANDO** que, segundo informação do Oficial do Registro Civil da Comarca de Palmares, não se sabe exatamente qual foi o último número atribuído aos registros de nascimento, casamento e óbito, lavrados no mês de junho do corrente ano.

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Comitê Gestor do Fundo do Registrador Civil de Pernambuco (FERC-PE), sobre os últimos números atribuídos aos registros de nascimento, casamento e óbito no mês de maio do corrente ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a todo custo à repetição de numeração atribuída aos registros civis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na Comarca de Palmares o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, deve observar o seguinte no que se refere à escrituração dos registros novos e restaurados:

I - os registros de nascimento devem ser numerados a partir do número 79.100 (setenta e nove mil e cem), com abertura do Livro A nº 90 (noventa).

II - os registros de casamento devem ser numerados a partir do número 7.500 (sete mil e quinhentos), com abertura de novo Livro B nº 22 (vinte e dois).

III - os registros de casamento religioso com efeito civil devem ser numerados a partir do número 2.000 (dois mil), com abertura de novo Livro B Auxiliar nº 5 (cinco).

IV - os registros de óbitos devem ser numerados a partir do número 27.600 (vinte e sete mil e seiscentos), com abertura do Livro C nº 33 (trinta e três).

V - os registros de natimortos devem ser numerados a partir do número 4.000 (quatro mil), com abertura do Livro C Auxiliar nº 9 (nove).

VI - os registros de proclamas de casamento devem ser numerados a partir do número 9460 (nove mil quatrocentos e sessenta), com abertura do Livro D nº 14 (quatorze).

VII - os registros de inscrições dos demais atos do registro civil relativos ao estado civil das pessoas naturais devem ser numerados a partir do número 1700 (um mil e setecentos), com abertura do Livro E nº 10 (dez).

**Art . 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2010.

**Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morai**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **AVISO**

Em cumprimento ao solicitado através da Portaria/CGJ Nº081 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, **TORNO PÚBLICO o extravio do selo holográfico de autenticidade nº 39122 e 39123.**

Recife, 12 de agosto de 2010.

**Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital

**Processo nº: 32/2009 CA/E - CAP**

**Interessado: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREC/PE**

#### **PARECER**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor-Ceral da Justiça,**

«. **A Associação dos Notários e Registradores de**

**Pernambuco - ANOREC formula consulta acerca da tributação dos serviços notariais e de registros públicos pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.**

**Indaga, em primeiro plano, sobre quem deve recair a obrigação tributária (contribuinte).**

**Consulta, ainda, sobre qual deve ser a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.**

**Ao final, questiona se os notários e registradores públicos estão obrigados a exibir os livros do acervo da serventia extrajudicial para o Fisco.**

**É o que importa relatar.**

**O Supremo Tribunal Federal decidiu que as pessoas que exercem atividade notarial e de registros públicos não são imunes à tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (ADI 3.089-2).**

**A partir daí, a instituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a conseqüente definição do fato gerador, alíquota, base de cálculo e contribuinte, insere-se no universo exclusivo das atribuições do poder tributário, que compete, no caso, aos Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal.**

**O poder tributário do Município, como curial, deve respeitar os limites da Constituição Federal, sua fonte por excelência, do Código Tributário Nacional e da lei editada em razão da competência legislativa da edilidade.**

**A Corregedoria Geral da Justiça, a quem cabe a fiscalização dos serviços notariais e de registros públicos (artigo 236, § 1º, CF), tem competência restrita a duas funções: (a) regulação normativa, fixando regras quanto ao funcionamento técnico desses serviços; (b) regulação administrativa, que cuida da seara disciplinar, apurando os desvios de conduta dos delegatários.**